



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	22.537-1/2012 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO:	KARINA AUGUSTA TAMBARA VELHO
PROCEDÊNCIA:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA INVALIDEZ
RELATOR:	CONS. ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

Considerando que a servidora preenche cumulativamente todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de que:

– seja **registrado** o Ato de aposentadoria 9.871/2012, publicado no D.O.E., em 04.10.2012 e,

– seja **julgado legal** o cálculo de proventos proporcionais, de aposentadoria por invalidez permanente, calculados com base na última remuneração de, concedida à Sra. KARINA AUGUSTA TAMBARA VELHO, servidora efetiva, no cargo de Agente de Administração Fazendária, Classe “D”, Nível “03”, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, no município de Cuiabá-MT, com fundamento nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal; 40, § 1º, I da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/03, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/12; art. 213, I, § 1º da Lei Complementar 04/09; Lei 9.049/09; art. 47, III da Constituição Estadual, bem como o art. 197 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE-MT.

É o voto.

Tribunal de Contas, 18 de dezembro de 2014.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.